

PROCESSO Nº 23072.032090/2017-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2017

CONTRATO N.º 23/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA DE FORMA CONTÍNUA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO D, GERADOS NO CAMPUS PAMPULHA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), SITUADO NA AV. ANTONIO CARLOS Nº 6.627, EM BELO HORIZONTE, MG.

A *Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial*, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - UASG 153254 - Administração Geral, representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de identidade n.º MG- 975.505, e a empresa **Terraviva Ambiental Ltda**, CNPJ **08.624.977/0001-91** com endereço à rua João Samaha, n.º 187 - Bairro São João Batista - Belo Horizonte/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal (procurador), Sr. **José Mário da Silva**, CPF n.º 242.238.086-72, Carteira de identidade n.º MG-1.270.074, resolvem firmar o presente contrato, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de prestação de serviços realizada de forma contínua, por empresa especializada devidamente licenciada para fins de coleta, transporte e disposição final, em aterro sanitário classe II licenciado, de resíduos de serviços de saúde do GRUPO D (equiparados aos resíduos domiciliares que não apresentam risco biológico à saúde e ao meio ambiente) gerados no *campus* Pampulha da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais.

- I- A prestação do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde do Grupo D nas dependências da UFMG objetiva manter a Universidade em condições sanitárias de desempenhar suas atividades, com proteção ao meio ambiente e saúde pública, e em respeito à legislação ambiental vigente, conforme especificações.
- II- O quantitativo anual total de serviços de saúde do Grupo D a ser coletado nas unidades de ensino e pesquisa, no *campus* Pampulha é de até 35 (trinta e cinco) toneladas por mês.
- III- A prestação de serviços ocorrerá diariamente no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
 - a) A UFMG poderá solicitar coletas eventuais e/ou extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único: O prazo de vigência, do presente Contrato, iniciar-se-á no ato da assinatura do mesmo e se encerrará 180 (cento e oitenta) dias, ou após conclusão do procedimento licitatório, caso isso ocorra antes. A Administração emitirá a ordem de serviço em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP
JOSÉ MÁRIO DA SILVA
PROCURADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E DAS METODOLOGIAS DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro - Detalhamento da prestação dos serviços:

A prestação de serviços deverá ser realizada de forma contínua por empresa especializada devidamente licenciada para fins de coleta, transporte e disposição final em aterro classe II dos resíduos de serviços de saúde do Grupo D a serem coletados nas unidades de ensino e pesquisa do *campus* Pampulha da UFMG.

A quantidade estimada para os resíduos de serviços de saúde (RSS) do Grupo D, equiparados aos resíduos domiciliares que não apresentam risco biológico à saúde e ao meio ambiente, é de até 35 toneladas (trinta e cinco mil quilos) por mês, gerados no *campus* Pampulha da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme condições e exigências constantes nesse instrumento. Os RSS são gerados por 8 (oito) unidades acadêmicas e 2 (duas) prestadoras de serviços de saúde, e são armazenados temporariamente nos respectivos abrigos externos de resíduos, sendo 06 (seis) exclusivos e 04 (quatro) compartilhados com outras unidades do *campus* Pampulha não geradoras de RSS. Estas 10 (dez) unidades possuem Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), como exigência da seguinte legislação: Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

- I- A prestação de serviços ocorrerá diariamente no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- II- Na execução de todas as etapas do serviço deverá ser utilizada mão-de-obra especializada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento;

Parágrafo Segundo - Metodologia de trabalho

- I- O quantitativo dos resíduos de serviços de saúde do Grupo D é de até 35 toneladas (trinta e cinco mil quilos) por mês, conforme condições e exigências constantes neste documento e em cumprimento da legislação em vigor. Os resíduos são gerados em 10 (dez) unidades situadas no *campus* Pampulha da UFMG, e são armazenados temporariamente nos respectivos abrigos externos de resíduos usados pelas seguintes unidades:
 - Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
 - Faculdade de Odontologia
 - Escola de Veterinária e Hospital Veterinário
 - Instituto de Ciências Biológicas
 - Faculdade de Farmácia
 - Colégio Técnico, Laboratório de Estudos de Alta Tensão, Departamento de Química
 - Centro Pedagógico e Faculdade de Educação
 - Biotério Central
 - Departamento de Atenção à Saúde do Trabalhador e Unidade Administrativa II

TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP
JOSE MÁRIO DA SILVA
DIRETOR

- Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais, Horto, Departamento de Projeto, Departamento de Manutenção e Infraestrutura.
- II- Os serviços de coleta serão executados proporcionalmente à geração de resíduos no *campus* Pampulha da UFMG.
- III- Frequência e periodicidade das coletas: em uma frequência diária, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h00 e 17h00, durante a vigência do contrato que é de 06 (seis) meses nas 10 (dez) unidades do *campus* Pampulha da UFMG já apresentadas.
- IV- Na execução de todas as etapas do serviço deverá ser utilizada mão-de-obra especializada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Parágrafo Primeiro - Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

- I- Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Projeto Básico e na Dispensa de Licitação nº 008/2017 e com a proposta vencedora.
- II- Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas Projeto Básico e na Dispensa de Licitação nº 008/2017 e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com os termos Projeto Básico e na Dispensa de Licitação nº 008/2017 e deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

Parágrafo Quarto - A Administração indica, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pela fiscalização do contrato os servidores Sr. Túlio Vono Siqueira, Diretor do Departamento de Gestão Ambiental e o Sr. Ricardo Augusto J. Sales, ambos do Departamento de Gestão Ambiental - DGA da UFMG. O Departamento de Gestão Ambiental da UFMG poderá indicar, em momento oportuno, outros responsáveis pela fiscalização do contrato.

- I- Para garantia da qualidade dos serviços prestados, os fiscais do contrato deverão efetuar o controle da qualidade, compreendendo a seguinte metodologia:
 - a) Acompanhar todas as fases do serviço, no que se refere à execução e manutenção, de modo a assegurar a plena aplicação das especificações constantes no Projeto Básico e na Dispensa de Licitação nº 008/2017;

- b) Realizar registro fotográfico das etapas de campo, sempre que achar conveniente;
- c) Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive e-mail);
- d) Inspeccionar e controlar os materiais e os serviços realizados;
- e) Tomar ciência dos relatórios emitidos pelos fiscais de coleta e gestores de resíduos das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde do Grupo D no *campus* Pampulha da UFMG, onde as coletas serão realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Não poderá subcontratar o objeto referido na cláusula primeira, **exceto o aterro sanitário classe II para disposição final dos resíduos coletados.**

Parágrafo Segundo - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I- DAS COLETAS

a) realizar coletas diárias dos resíduos de serviços de saúde do Grupo D, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, nos horários compreendidos entre 08h00 e 17h00, nos abrigos externos utilizados pelas seguintes unidades do *campus* Pampulha da UFMG:

- Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- Faculdade de Odontologia
- Escola de Veterinária e Hospital Veterinário
- Instituto de Ciências Biológicas
- Faculdade de Farmácia
- Colégio Técnico, Laboratório de Estudos de Alta Tensão, Departamento de Química
- Centro Pedagógico e Faculdade de Educação
- Biotério Central
- Departamento de Atenção à Saúde do Trabalhador e Unidade Administrativa II
- Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais, Horto, Departamento de Projeto, Departamento de Manutenção e Infraestrutura.

b) As coletas deverão utilizar veículos compactadores licenciados. A pesagem do veículo, descontada a tara do mesmo, deverá ser realizada por balança rodoviária digital com geração de tíquete de aferição, conforme NBR ISSO/IEC 17.025, sem ônus para a contratante. Os veículos deverão ser pesados em todas as coletas, no momento da entrada e saída do aterro onde os resíduos receberão disposição final.

II - DO TRANSPORTE

I. Os resíduos deverão ser transportados pela **contratada** em veículos coletores que tenham Alvará de Licença de Veículos/Equipamentos para Execução de Coleta e Transporte de

0106

Resíduos Sólidos Especiais, de acordo com a Portaria 116/2002 - Norma Técnica Superintendência de Limpeza Urbana SLU/PBH nº 005/2002, Lei 10.534/2012 PBH, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

II. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, entendendo-se como tal, não apresentar pontos de corrosão que comprometam sua estrutura, não apresentar vazamentos ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a execução do contrato, bem como a saúde e a segurança dos trabalhadores ou da população e do meio ambiente, devendo atender ainda às seguintes especificações:

- Possuir em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis (com o número ou código estabelecido na NBR 10.004/2004) e número do veículo coletor;
- Os veículos deverão portar um conjunto mínimo de equipamentos que serão usados para atender às situações de emergência, acidente ou avaria, contendo materiais para sinalizar e isolar a área de ocorrência, bem como proteger o funcionário, conforme NBR 9.735;

III. Obriga-se a **contratada** a fornecer à **contratante**, quando do início da realização do contrato, a relação completa de todos os veículos coletores a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com a discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída, sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva, ou de reserva;

IV. Os veículos licenciados para o transporte dos resíduos deverão atender às seguintes especificações:

- a) Possuir sistema mecanizado de carga e descarga para minimizar o esforço ergonômico dos coletores. A descarga deve ser automática, assim como o sistema de destravamento da tampa traseira;
- b) Contar com os equipamentos de proteção individual dos funcionários, além dos seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, vassoura, saco plástico de reserva, mantas ou outro material absorvente para contenção de vazamentos.

V. Os motoristas dos veículos deverão ser certificados nos cursos de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), ou seja, devem apresentar certificação no Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (CCVTPP) emitidos por empresas credenciadas junto ao DETRAN e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que conste a certificação de realização nos cursos MOPP;

VI. A **contratada** deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, assumindo total responsabilidade pelo transporte interno e externo no *campus* Pampulha da UFMG, bem como pela segurança de seus próprios empregados.

III - DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

- a) A **contratada** deverá apresentar certificados de disposição final em aterro sanitário classe II, dos resíduos coletados, discriminando os quantitativos, em quilogramas, a

TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP

JOSÉ MÁRCIA DA SILVA
VALTOR

cada coleta realizada, constando todas as datas e horários que foram realizadas as coletas;

- b) A **contratada** deverá apresentar contrato vigente, entre a empresa contratada e a empresa responsável pelo aterro sanitário classe II que irá receber os resíduos coletados;
- c) A **contratada** deverá apresentar licenças ambientais do aterro sanitário classe II, e caso estas licenças tenham condicionantes, a empresa deverá apresentar documento de cumprimento destas;

IV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar os resíduos de serviços de saúde do Grupo D, acondicionados em sacos plásticos de cor cinza clara. Esses sacos plásticos contendo os resíduos serão dispostos pela **contratante** dentro de contenedores, nos respectivos abrigos externos de resíduos utilizados pelas unidades geradoras.
- b) Disponibilizar acesso ao *campus* Pampulha da UFMG para os veículos da **contratada** ou por ela indicados, desde que previamente identificados para o DGA;
- c) Indicar formalmente à **contratada** a equipe de fiscalização dos serviços, e em caso de necessidade, disponibilizar um responsável do Departamento de Gestão Ambiental para acompanhamento da coleta dos resíduos;
- d) Orientar à **contratada** sobre o sistema de gerenciamento de resíduos adotado internamente nas unidades do *campus* Pampulha da UFMG onde os resíduos serão coletados, após a assinatura do contrato;
- e) Orientar a **contratada** quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- f) Prestar todas as informações solicitadas pela **contratada** para bom andamento dos serviços, quando necessário.

V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **contratante**, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela UFMG, no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato;
- b) Disponibilizar mão de obra própria para as operações de carga e coleta, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para cada grupo de resíduos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004; Normas Regulamentadoras NR nº4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e executar as operações de coleta, transporte e disposição final dos resíduos de forma planejada e exclusiva, por meio de pessoas capacitadas, e com o uso de veículos e equipamentos apropriados, observando-se as normas técnicas e legislação pertinente conforme Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP
JOSE MARIO DA SILVA
DIRETOR

- d) Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514/1977; Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;
- e) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos de serviços de saúde do Grupo D, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída do *campus* Pampulha, bem como pela segurança de seus próprios empregados em cada coleta;
- f) Manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental, em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível;
- g) Zelar pela boa conservação do patrimônio da **contratante**. A **contratada** será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços, que decorram em prejuízo a esse patrimônio. Os ressarcimentos devidos pela **contratada**, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento, caso a garantia para execução do contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido);
- h) manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta, contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potencial de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativas aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química e radiológica), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais, gerenciamento dos resíduos sólidos do Município de Belo Horizonte, noções básicas de controle de infecção e de contaminação química (item 20 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004, Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial de 06/07/88 (na sua versão atualizada);
- i) Ter um escritório e equipe de trabalho em Belo Horizonte ou na região metropolitana, a fim de viabilizar a prestação do serviço dentro das exigências de pontualidade, qualidade e eficiência, indispensáveis à execução dos serviços objeto do contrato, tendo em vista a primazia do interesse público, e deverá comprovar o endereço do mesmo no ato da assinatura do contrato.
- j) cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional

- e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG, e mantida a discricção e a postura ética profissional;
 - l) Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado, em caso de acidente com o empregado,
 - m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no mesmo, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação Projeto Básico e na Dispensa de Licitação nº 008/2017.
 - n) Manter regularidade cadastral junto a órgãos de fiscalização, tais como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA), etc.
 - o) É expressamente proibida a alocação de empregados da **contratada** para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais foram contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A presente contratação está estimada em **R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco Itaú S.A, Agência: 3076, Conta Corrente nº 21457-0.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

I- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

II- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, dos Certificados (alínea f, inciso III, §2º da Cláusula 4ª, deste instrumento) e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

III- Antes do pagamento, a contratada realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

IV- A Nota Fiscal Fatura deverá conter o endereço, CNPJ da UFMG, preço, número do contrato, números do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa, e descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

I- Em hipótese alguma a Universidade fará o pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A para a conta indicada pela CONTRATADA;

TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP

JOSE MARINO DA SILVA
LÍQUIDADOR

II- Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IX, parágrafo segundo da Cláusula Onze sem prejuízo das devidas indenizações;

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Quinto: Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

I - A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

II - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Sétimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas

I) $I = \frac{TX}{365}$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

II) $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para UFMG.

Parágrafo Nono: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante:

TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP

JOSÉ MÁRIO DA SILVA
DIRETOR

I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Dez: O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Onze: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A;

Parágrafo Doze: A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes;

Parágrafo Treze: Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades;

Parágrafo Quatorze: O valor contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária nº: 3.3.90.39.78

Programa de Trabalho: 108279

Fonte de Recurso: 0112.000.000

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar a execução do contrato a **contratada** presta, na data de assinatura deste instrumento, garantia de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Primeiro: Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

Parágrafo Segundo: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro: A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **contratante**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **contratada**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93, a UFMG nomeia os servidores do DGA, Sr. Túlio Vono Siqueira e o Sr. Ricardo Augusto J. Sales como Gestores do Contrato que exercerão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa a ser contratada.

Parágrafo Segundo - Não obstante a **contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio do Departamento de Gestão Ambiental (DGA) na forma do Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93, o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato. Esta atuação consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da **contratante**, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo à **contratante** adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I- Avaliar os resultados alcançados em relação à **contratada**, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, a quantidade dos recursos materiais utilizados e adequação dos serviços prestados ao planejamento estabelecido, conforme estabelecido neste Instrumento e seus anexos;
- II- Realizar nas dependências da **contratada**, de suas coligadas, a critério da **contratante**, visitas de vistorias para comprovação da exatidão de todas as informações prestadas no decorrer do contrato. Todavia a **contratante** reserva-se o direito de não apresentar laudos da vistoria à **contratada** e também das suas coligadas, podendo fornecer tão somente o resultado final, concluindo pela aptidão ou inaptidão dos espaços e processos vistoriados;
- III- Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV- Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- V- A **contratante** reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, por meio do DGA da UFMG, e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à **contratada** cumprir as determinações, nos prazos estabelecidos pela **contratante**, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. O DGA, em nome da UFMG, poderá adotar as seguintes medidas, necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da **contratada**:
 - a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebidas alcoólicas, falte com o respeito para com a comunidade universitária;
 - b) Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo e EPI adequado às suas funções.
 - c) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a **contratante**, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja qualitativa ou quantitativamente.

TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP

JOSÉ MÁRIO DA SILVA
DIRETOR

- d) A **contratada** fica obrigada a permitir aos fiscais do contrato administrativo o exame das suas instalações fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço.
- e) O DGA da UFMG poderá determinar a aferição permanente e/ou periódica dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades objeto deste contrato.
- VI- Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a **contratante**, se os já executados não estiverem de acordo com os padrões contratualmente estabelecidos, seja qualitativa ou quantitativamente;
- VII- Reter o pagamento total ou parcial da fatura até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A Contratada sujeita-se às penalidades aplicadas pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso na coleta, sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido pela UFMG, pela não aceitação da Nota de Empenho/Nota de Compra dentro do prazo de validade da proposta, ou pela não prestação dos serviços;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- VI. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- VII. Multa de 5% (cinco por cento), pela prestação de serviço fora das especificações contratuais, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa. No caso de reincidência da irregularidade, o valor da multa será de 10% (dez por cento);
- VIII. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido.

Parágrafo Segundo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

0110

Parágrafo Terceiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nos incisos II e V poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A aplicação de uma das penalidades previstas em qualquer dos subitens anteriores não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro: É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP
JOSE MARIO DA SILVA
DIRETOR

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, vinculando-se às instruções contidas no Projeto Básico e na Dispensa de Licitação nº 008/2017 - Processo nº 23072.032090/2017-14 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINZE - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na solicitação de orçamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O DLO/UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017.


Prof. Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração/UFMG


TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP

José Mário da Silva
Terraviva Ambiental Ltda